



**PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

REGULAMENTO INTERNO

Guarulhos 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Regulamento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Regulamento aprovado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), em 27 de
julho de 2021.

SUMÁRIO

Capítulo I - Dos Objetivos.....	5
Capítulo II - Da Estrutura Administrativa.....	5
Capítulo III - Das Atribuições da CEPG.....	6
Capítulo IV – Das Competências do Coordenador do PPGCS.....	9
Capítulo V – Dos Orientadores.....	10
Capítulo VI - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes.....	11
Capítulo VII – Do Co-Orientador e do Orientador Pontual.....	12
Capítulo VIII – Da Estrutura Acadêmica.....	13
Capítulo IX – Das Disciplinas e Atividades Complementares.....	16
Capítulo X – Dos Alunos Especiais.....	18
Capítulo XI – Do Processo Seletivo.....	19

Capítulo XII – Da Matrícula, Rematrícula e do Relatório Semestral de Atividades.	20
Capítulo XIII – Do Trancamento de Matrícula.....	20
Capítulo XIV – Do Desligamento.....	21
Capítulo XV – Do Exame de Qualificação.....	22
Capítulo XVI – Da Defesa da Dissertação de Mestrado.....	23
Capítulo XVII – Da Defesa da Tese de Doutorado.....	24
Disposições Gerais.....	27
Anexo: Atividades Complementares.....	27

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Regulamento Interno

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) conduz ao grau de Mestre e Doutor em Ciências Sociais, designando na documentação comprobatória a que o egresso fizer jus que o título foi obtido no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unifesp, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH).

CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa

Artigo 2º - As atividades do PPGCS são coordenadas por uma Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) e todas as suas deliberações são disciplinadas e reguladas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp (RIPGP), que regulamenta os programas de pós-graduação *stricto sensu* desta universidade em consonância com o Regimento da Câmara de Pós-Graduação da EFCLH, Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais, assim como por futuras alterações que venham substituí-lo, e por este regulamento interno.

Artigo 3º – A CEPG será constituída por todos os professores permanentes credenciados no PPGCS, que são seus membros natos, e por dois representantes discentes do programa, um aluno do Mestrado e um do Doutorado. Será presidida pelo(a) coordenador(a) do programa e, na sua ausência, pelo vice-coordenador(a).

Artigo 4º – A eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) dar-se-á por meio de votação secreta da qual são eleitores todos os membros da CEPG, habilitando o escolhido a um mandato de 04 (quatro anos), permitida uma recondução consecutiva e não impedindo reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes.

Artigo 5º - A inscrição dos candidatos a coordenador(a) e vice-coordenador(a) dar-se-á por meio de chapas, compostas por docentes permanentes do PPGCS.

Artigo 6º - Em caso de impossibilidade do(a) vice-coordenador(a) se manter no cargo no decorrer do mandato, o(a) coordenador(a) designará um(a) novo(a) vice-coordenador(a).

Artigo 7º – A CEPG indicará entre os seus membros aqueles que comporão a comissão eleitoral, que ficará encarregada de estabelecer os prazos para inscrição das chapas e o calendário do processo eleitoral;

Artigo 8º - A representação discente na CEPG inclui dois representantes titulares e dois representantes suplentes e será eleita em votação secreta especialmente convocada pela coordenação do programa para este fim, habilitando os representantes a um mandato de 01 (um) ano, sendo facultada uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 9º - A inscrição dos candidatos à representação discente dar-se-á individualmente e são elegíveis e eleitores todos os alunos matriculados no PPGCS.

§ único – Serão eleitos representantes titulares os dois candidatos mais votados e suplentes os seguintes mais votados, sendo 01 (um) representante do mestrado e 01 (um) representante do doutorado.

CAPÍTULO III - Das Atribuições da CEPG

Artigo 10º – São atribuições da CEPG, segundo o RIPGP:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre e Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Elaborar os editais de seleção dos alunos para o ingresso no Programa, nos quais constará o número de vagas disponíveis, critérios de avaliação, bibliografia a ser consultada, possibilidades de recursos, critérios e números de vagas destinadas a ações afirmativas;
- VII. Garantir a transparência dos processos seletivos;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento;
- XI. Indicar os nomes dos componentes titulares e suplentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação do Mestrado e do Doutorado;
- XII. Aprovar os nomes dos componentes titulares e suplentes das Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado indicados pelos professores/as orientadores/as e encaminhar para homologação pela CaPGPq;
- XIII. Aprovar a indicação de Orientadores/as do Programa;
- XIV. Encaminhar os resultados das Defesas das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado para homologação no CPGPq;

- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Propor à CaPGPq da EFLCH eventuais mudanças a serem implementadas no Programa;
- XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias da CEPG;
- XX. Supervisionar a secretaria do PPGCS, que é responsável por manter atualizadas as informações dos docentes e discentes regularmente matriculados no Programa nos bancos de dados institucionais; conferir o cumprimento dos procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhar documentações e memorandos para a CaPGPq assinados pelo/a coordenador/a do Programa;
- XXI. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre e Doutor na área de ciências sociais obtidos no exterior por solicitação de instâncias superiores;
- XXII. Elaborar regras internas para o funcionamento do Pós-Doutorado;
- XXIII. Manter atualizadas as informações do Programa em meios eletrônicos;
- XXIV. Promover a avaliação e autoavaliação do PPG com comissão assessora permanente;

- XXV. Criar comissões assessoras ad hoc de caráter consultivo para tratar de questões pertinentes ao Programa;
- XXVI. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXVII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela CaPGPq da EFLCH e pelo CPGPq;

Artigo 11 - A CEPG reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar em ata que deve ser aprovada pela CEPG.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, os professores visitantes e colaboradores do programa e convidados para esse fim.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - Após aprovação, as atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela secretaria do PPGCS e inseridas na página eletrônica do programa no prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

§ 5º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de PGPq da EFLCH e em última instância ao CPGPq.

CAPÍTULO IV – Das Competências do Coordenador do PPGCS

Artigo 12 - Compete ao Coordenador do PPGCS:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEPG;

- II. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq da EFLCH, o CPGPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- III. Promover e harmonizar o funcionamento do PPGCS;
- IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- V. Presidir as comissões julgadoras do Exame de Qualificação, da Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, no caso de impedimento do Orientador e de seu substituto.
- VI. Gerir os recursos financeiros do programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
- VII. Representar o programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO V - Dos Orientadores

Artigo 13 - As atividades de docência, pesquisa e orientação são exercidas pelo corpo de docentes permanentes do PPGCS.

§ único. A definição dos(as) orientadores(as) estará de acordo com a normatização da Câmara de Pós-Graduação da EFLCH e com a normatização vigente segundo os órgãos nacionais voltados à Pós-graduação.

Artigo 14 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação, para a Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

- IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 15 - O orientador pode, com a anuência do aluno, alterar o tema e o título do projeto aceito no processo seletivo.

Artigo 16 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes

Artigo 17 - Os Docentes da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

§ único - A produção científica, artística ou tecnológica do Docente é critério *sine qua non* para o credenciamento e o recredenciamento, devendo ter relação com uma das linhas de pesquisa do programa.

Artigo 18 - O credenciamento e recredenciamento de Docentes, no quadro Permanente do Programa, é atribuição do CPGPq por solicitação da CEPG à CaPGPq da EFLCH.

- I. O credenciamento é feito mediante solicitação do docente, indicado pela CEPG, respeitando os critérios estabelecidos para a área do programa, aprovados pela CaPGPq da EFLCH e pelo CPGPq.
- II. O credenciamento e o recredenciamento serão realizados em fluxo contínuo de acordo com as regras estabelecidas pela CaPGPq da EFLCH.

- III. Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

Artigo 19 – Os(as) Docentes que compõem o quadro permanente do Programa devem desenvolver atividades de pesquisa, orientar, ministrar cursos regularmente (com intervalos máximos de 24 meses), colaborar com a gestão do programa participando de bancas e comissões, comparecer às reuniões da CEPG, votar e ser votados.

§ único – os docentes permanentes têm prioridade para ministrar cursos e participar de bancas.

Artigo 20 – O credenciamento e credenciamento de Docentes Colaboradores do Programa, é atribuição do CPGPq por solicitação da CEPG à CaPGPq da EFLCH.

Artigo 21 – Os(as) Docentes colaboradores devem ter afinidade com uma das linhas do programa, ter produção condizente com uma dessas linhas, contribuir com o programa participando de comissões e bancas.

§ I – Os(as) Docentes colaboradores não têm direito a voto.

§ II – O quadro de colaboradores será definido periodicamente pela CEPG a partir de critérios próprios, respeitando a normatização vigente dos órgãos nacionais voltados à Pós-graduação.

Artigo 22 - A CEPG poderá solicitar, a qualquer momento, o descredenciamento de orientadores junto ao CPGPq, mediante justificativa.

CAPÍTULO VII – Do Co-Orientador e do Orientador Pontual

Artigo 23 - Será considerada a figura do Co-orientador, obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante a CEPG;
- II. O Co-orientador deverá ser portador do título de doutor.

- III. Deverá existir relação entre a linha de pesquisa do Co-orientador e os objetivos do projeto do orientando.

§ Único - O Co-orientador poderá não ter vínculo formal com a Unifesp.

Artigo 24 - O Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, deverá responder às seguintes premissas:

- I. Será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. Sua indicação deve ter a aprovação da CEPG;
- III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV. Deve ter o título de doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

§ único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

CAPÍTULO VIII - Da Estrutura Acadêmica

Artigo 25 - O PPGCS estrutura suas linhas de pesquisa em uma única área de concentração: Ciências Sociais.

Artigo 26 - A atribuição de aulas e disciplinas é decidida a cada semestre pela CEPG e é de responsabilidade dos professores que a integram.

§ 1 - Poderão ser convidados a participar nas disciplinas docentes do Departamento de Ciências Sociais não-credenciados no Programa, de outros departamentos ou de fora da Unifesp.

§ 2 - Será observado o direito periódico de os docentes credenciados oferecerem disciplinas no Programa, assim como seu dever de ministrar aulas em, pelo menos, uma disciplina a cada biênio.

§ 3 - Poderão ministrar disciplinas, que serão credenciadas no PPGCS, professores convidados, com comprovada excelência acadêmica.

Artigo 27 - A critério da CEPG, podem integrar o Programa professores visitantes, com comprovada excelência acadêmica, para desenvolver atividades de pesquisa e ministrar aulas no âmbito do programa.

Artigo 28 - A critério da CEPG, podem integrar o PPGCS pesquisadores de Pós-Doutorado, para desenvolver atividades de pesquisa e participar de disciplinas no âmbito do Programa.

Artigo 29 - O número de vagas para alunos ingressantes será fixado pela CEPG, a cada processo seletivo, observando-se o limite máximo de 8 alunos por orientador.

§ Único - Em caráter excepcional, o número definido neste Artigo poderá exceder o limite fixado, cabendo a decisão à CEPG.

Artigo 30 - As atividades do PPGCS compreenderão:

I. Disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

II. Atividades complementares de formação.

CAPÍTULO IX – DAS(DOS) PÓS-GRADUANDAS(OS)

Artigo 31 – O ingresso no PPGCS é destinado às(aos) portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

Artigo 32 - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o(a) candidato(a), por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau já realizada pelo(a) candidato(a).

Artigo 33 - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor, é necessária a apresentação do diploma de graduação à CaPGPq.

Artigo 34 – O PPGCS aceitará discentes em cotutela conforme a regulamentação do CPGPq.

Artigo 35 - O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos da Unifesp ou, ainda, de outras Universidades, a critério do orientador, podendo o aluno, nessa situação, solicitar a validação desses créditos até o limite de 1/3 dos créditos exigidos pelo Programa;

Artigo 36 - O Orientador e/ou o aluno podem, a qualquer tempo, solicitar à coordenação do Programa a mudança de Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG após serem ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Artigo 37 - O prazo de defesa exigido pelo PPGCS será de no mínimo doze e no máximo trinta meses para o Mestrado, e de no mínimo dois anos e no máximo cinco anos para o Doutorado.

§ I – Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

§ II – O prazo de integralização se inicia com a data da matrícula inicial e expira por ocasião da aprovação da Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado pela comissão julgadora.

§ III – O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado no prazo máximo de integralização, ou seja, três anos para o Mestrado e cinco anos para o Doutorado.

§ IV – Em caráter excepcional, será permitido ao(à) aluno(a) regularmente matriculado no programa o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

§ V – A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

§ VI – O pós-graduando poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 20 dias de licença paternidade ou, no caso de adoção com guarda unilateral, de 120 dias de licença paternidade.

§ VII – Em casos excepcionais, com a devida justificativa, poderá ser avaliada pela CEPG a hipótese de concessão de uma prorrogação no prazo exigido pelo PPGCS.

CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 38 - A transferência de nível de Mestrado para Doutorado deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do(a) orientador(a) e da CEPG.

§ 1º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPGCS e da CaPGPq da EFLCH.

CAPÍTULO XI – DA MUDANÇA DE ORIENTADORES(AS)

Artigo 39 - É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a) conforme o Artigo 37.

§ 1º A aprovação da mudança de orientador(a) fica a critério da CEPG.

Artigo 40 - Na situação de transferência entre orientadores(as) será contabilizada a data da matrícula inicial para efeitos de prazo.

CAPÍTULO XII - Das Disciplinas e das Atividades Complementares

Artigo 41 – Cada disciplina regular do PPGCS corresponde a 06 (seis) Unidades de Crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades;

§ único - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Artigo 42 – Os alunos de Mestrado deverão realizar atividades acadêmicas totalizando no mínimo 30 (trinta) Unidades de Crédito, sendo:

- I. 12 (doze) unidades de Crédito em disciplinas obrigatórias.
- II. 12 (doze) unidades de Crédito em disciplinas eletivas.
- III. 06 (seis) unidades de Crédito em atividades complementares.

§ único - Entre as atividades complementares, o aluno deverá participar de 75% do total de eventos promovidos pelo PPGCS, entre a data da matrícula inicial do aluno no Programa até o Exame de Qualificação.

Artigo 43 – Os alunos de Doutorado deverão realizar atividades acadêmicas totalizando no mínimo de 48 (quarenta e oito) Unidades de Crédito sendo:

- I. 12 (doze) unidades de Crédito em disciplinas obrigatórias.
- II. 24 (vinte e quatro) unidades de Crédito em disciplinas eletivas.
- III. 12 (doze) unidades de Crédito em atividades complementares.

§ único - Entre as atividades complementares, o aluno deverá participar de 75% do total de eventos promovidos pelo PPGCS, entre a data da matrícula inicial do aluno no Programa até o Exame de Qualificação.

Artigo 44 – As atividades complementares serão contabilizadas conforme os critérios estabelecidos pela CEPG em regulamento específico.

Artigo 45 – Os alunos deverão entregar os comprovantes de participação em eventos e outros documentos comprobatórios das atividades complementares como pré-requisito para realização do Exame de Qualificação, de acordo com o referido regulamento específico.

Artigo 46 - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Artigo 47 - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que constará em seu histórico escolar.

§ 2º Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula em uma disciplina no prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG, que decidirá pela atribuição ou não de conceito a constar em seu histórico escolar.

CAPÍTULO XII - Dos Alunos Especiais

Artigo 48 - Aluno(a) especial é aquele(a) que se matricula em disciplina, mas não ingressa no PPGCS, podendo solicitar os créditos posteriormente de acordo com as regras definidas pelo PPG de origem.

§ 1º - Da solicitação de matrícula deverá constar a justificativa para essa atividade emitida pelo Orientador do aluno.

§ 2º - A admissão do aluno especial será decidida pelo docente responsável pela disciplina, referendada pela CEPG.

§ 3º - O aluno especial terá direito ao certificado, expedido pela CEPG, desde que aprovado na disciplina.

CAPÍTULO XIII - Dos alunos Estrangeiros

Artigo 49 - Os(As) discentes estrangeiros(as) que pretendam ingressar no PPGCS deverão atender aos seguintes requisitos:

I - satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de discentes estrangeiros(as), conforme estabelecidas pela CaPGPq da EFLCH;

II - comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

III - providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional. O(A) orientador(a) e a CEPG julgarão a necessidade de o(a) discente estrangeiro(a) apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Quando necessário, a ProPGPq solicitará tradução juramentada de diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior.

CAPÍTULO XIV - Do Processo Seletivo

Artigo 50 - A seleção para ingresso no PPGCS será realizada de acordo com periodicidade e normas estabelecidas pela CEPG, respeitadas as normas gerais do CPGPq, mediante Edital específico divulgado na página eletrônica do Programa.

Artigo 51 - A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita por meio dos seguintes procedimentos:

I - Prova de Conhecimentos em uma língua estrangeira;

II - Prova dissertativa de conhecimentos em Ciências Sociais;

III - Análise do projeto de pesquisa;

IV - Análise do *curriculum* Lattes;

V - Entrevista com o candidato.

Artigo 52 - A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita por meio dos seguintes procedimentos:

I - Prova de Conhecimentos em duas línguas estrangeiras;

II- Análise do projeto de pesquisa;

III - Análise do *curriculum* Lattes;

IV - Entrevista com o candidato.

§ 1º - Tanto no Mestrado quanto no Doutorado todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório.

§ 2º - Em qualquer uma das etapas do processo seletivo, será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima equivalente a 7.0 (sete).

CAPÍTULO XV - Da Matrícula, Rematrícula e do Relatório Semestral de Atividades

Artigo 53 - Ao ser admitido no PPGCS, o aluno deverá fazer a matrícula conforme os termos especificados no edital do Processo Seletivo.

Artigo 54 - O aluno deverá efetuar rematrículas consecutivas, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A rematrícula deverá ser realizada semestralmente nos prazos estipulados pela CaPGPQ.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 55 – Para efetuar a rematrícula, o aluno deverá apresentar o Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO XVI - Do Trancamento de Matrícula

Artigo 56 - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Artigo 57 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será submetido à CEPG, para deliberação.
- IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que este seja devidamente justificado.

CAPÍTULO XVII - Do Desligamento

Artigo 58 - O aluno poderá ser desligado do PPGCS, nas seguintes circunstâncias:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetuar as rematrículas;
- III. Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- IV. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V. Se reprovado pela segunda vez na Defesa da Dissertação de Mestrado ou na Defesa da Tese de Doutorado;
- VI. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a Defesa da Dissertação de Mestrado ou para a Defesa da Tese de Doutorado ou ultrapassar os limites fixados pelo artigo 42 deste Regulamento;

VII. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos;

VIII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade.

§ 1 - Será concedido ao aluno o direito de manifestar-se à CEPG por escrito, ou, a critério desta, pessoalmente, durante o processo de desligamento.

§ 2 - Compete à CEPG executar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo, após análise e homologação pelo CPGPq.

CAPITULO XVIII - Do Exame de Qualificação

Artigo 59 - Os candidatos ao título de Mestre e Doutor deverão submeter-se a Exame de Qualificação.

Artigo 60 - O Exame de Qualificação será solicitado por escrito pelo orientador à CEPG num prazo mínimo de 45 dias antes da realização do exame, que deverá ocorrer pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para a defesa para alunos de mestrado, e pelo menos 12 (doze) meses para alunos de doutorado.

Artigo 61 – Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deverá:

- I. ter concluído as Unidades de Crédito em disciplinas exigidas para titulação;
- II. ter concluído os créditos exigidos em atividades complementares;
- III. ter realizado o estágio docência, se for bolsista CAPES;
- IV. ter cumprido a exigência de participação em 75% dos eventos do PPGCS.

Artigo 62 - O Exame de Qualificação será realizado por 03 (três) professores; designadamente o orientador e mais 02 (dois) pesquisadores com título de doutor,

sendo, no mínimo, 01 (um) de fora da Unifesp e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa. Deverá ser indicado também um suplente, que poderá ser da Unifesp se ambos os membros titulares forem externos.

Artigo 63 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ Único - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito por, pelo menos, 02 (dois) dos membros titulares da Comissão Julgadora.

Artigo 64 - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação no prazo máximo de seis meses.

§ Único - Neste caso, excepcionalmente, o intervalo entre o Exame de Qualificação e a Defesa poderá ser menor que seis meses.

CAPÍTULO XIX - Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Artigo 65 - Antes da defesa da Dissertação de Mestrado o candidato deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

Artigo 66 – Para a realização da defesa, o orientador, de comum acordo com seu orientando, deverá:

- I. Apresentar solicitação por escrito à CEPG para a avaliação da proposta de Comissão Julgadora, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data proposta para a Defesa;
- II. Enviar aos avaliadores a versão final da tese, em formato digital, com 30 (trinta) dias de antecedência à data agendada para a defesa.

Artigo 67 – A Comissão Julgadora será constituída por 03 (três) membros: o(a) orientador(a), que a presidirá, e 02 (dois) membros titulares, sendo pelo menos um

externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores do Programa. Deverá ser indicado também um membro suplente, que só poderá ser da Unifesp se ambos os titulares forem externos.

§ 1 - É vedada a participação do(a) co-orientador(a) em Comissão Julgadora da qual participe o(a) respectivo(a) orientador(a).

§ 2 – É vedada a participação, em Comissão Julgadora, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 68 - Imediatamente após a fase de arguição do/a candidato/a, a Comissão Julgadora reunir-se-á para registrar seu parecer e julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato APROVADO ou REPROVADO. Poderão ser sugeridas modificações a serem incorporadas ao texto final da Dissertação de Mestrado.

Artigo 69 - O aluno deverá submeter a versão final da Dissertação de Mestrado, com a anuência do orientador, à secretaria do PPGCS, no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, para sua posterior homologação junto ao CPGPq.

Artigo 70 - Aprovado em todas essas etapas, o aluno terá direito ao título de Mestre em Ciências Sociais.

CAPITULO XX - Da Defesa da Tese de Doutorado

Artigo 71 - Antes da defesa da Tese de Doutorado o candidato deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

Artigo 72 – Para a realização da defesa, o orientador, de comum acordo com seu orientando, deverá:

- I. Apresentar solicitação por escrito à CEPG para a avaliação da proposta de Comissão Julgadora, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data proposta para a Defesa;

- II. Enviar aos avaliadores a versão final da tese, em formato digital, com 30 (trinta) dias de antecedência à data agendada para a defesa.

Artigo 73 – A Comissão Julgadora será constituída por 05 (cinco) membros: o/a orientador/a, que a presidirá, e 04 (quatro) membros titulares, sendo pelo menos dois externos à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores do Programa. Deverão ser indicados também dois membros suplentes, sendo que ao menos um deverá ser externo à Unifesp.

§ 1 - É vedada a participação do/a co-orientador/a em Comissão Julgadora da qual participe o/a respectivo/a orientador/a.

Artigo 74 - Imediatamente após a fase de arguição do/a candidato/a, a Comissão Julgadora reunir-se-á para registrar seu parecer e julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato APROVADO ou REPROVADO. Poderão ser sugeridas modificações a serem incorporadas ao texto final da Tese de Doutorado.

Artigo 75 - O aluno deverá submeter a versão final da Tese de Doutorado, com a anuência do orientador, à secretaria do PPGCS, no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, para sua posterior homologação junto ao CPGPq.

Artigo 76 - Aprovado em todas essas etapas, o aluno terá direito ao título de Doutor em Ciências Sociais.

CAPÍTULO XXI – Do Pós-Doutorado

Artigo 77 - O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores(as) de título de doutor, sob supervisão de um(a) docente credenciado(a) ao Programa, visando o aprimoramento da qualificação do(a) pesquisador(a) e colaborando para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo e/ou linha de pesquisa nos quais está inserido(a).

Artigo 78 - Compete ao(à) supervisor(a) do estágio de pós-doutorado:

- I — definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II — assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas; e

III—acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Artigo 79 - Cada proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq da EFLCH, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) supervisor(a) e do(a) coordenador(a) do PPGCS.

§ I – Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

§ II – Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses, máxima de 5 (cinco) anos.

Artigo 80 - O(A) pós-doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do(a) supervisor(a) e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq.

Artigo 81 - Ao final das atividades de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq o Relatório final com parecer conclusivo do(a) supervisor(a).

Artigo 82 - Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq expedirá o certificado final ao pós-doutorando.

Artigo 83 - O(A) pós-doutorando(a) poderá ser desligado(a):

I — a pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do(a) supervisor(a), endereçado à CaPGPq;

II — por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(a) pós-doutorando(a);

III — por solicitação da coordenação do PPGCS, ouvidos(as) os(as) respectivos(as) membros(as) e o(a) supervisor(a), respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(a) pós-doutorando;

IV—por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(a) pós-doutorando(a).

V — de ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

§ 1º A CaPGPq é o foro de apresentação de recursos em primeira instância.

§ 2º O(A) requerente poderá recorrer ao CPGPq desta Pró-reitoria em última instância.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84 - Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela CEPG ou pelo CPGPq.

Artigo 85 – O presente Regulamento poderá ser alterado por um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da CEPG.

ANEXO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Unidades de crédito atribuídas às atividades complementares

Mestrado - 06 créditos = 90 horas de atividades complementares

Doutorado – 12 créditos = 180 horas de atividades complementares

Atividades	Unidades de crédito	Máximo de crédito por atividade
Participante como ouvinte: palestras, seminários, mesas-redondas	0,2 por evento	1,60
Participante como ouvinte: encontros científicos e congressos	0,5 por evento	3,0
Participação projetos de extensão ou em grupo de pesquisa ou estudo certificado pela instituição ou pelo orientador	1,0 por semestre	4,0
Participação em cursos de curta duração em instituições diversas na área de pesquisa do aluno, a critério do orientador	0,5 por evento (de até 8 horas ou um dia de duração)	4,0
Apresentação de trabalho (comunicação ou pôster) em eventos acadêmicos - local/regional	2,0	Sem limite
Apresentação de trabalho (comunicação ou pôster) em eventos acadêmicos – nacional	3,0	Sem limite
Apresentação de trabalho (comunicação ou pôster) em eventos acadêmicos – internacional	4,0	Sem limite
Artigo publicado em revista com conselho editorial	3,0	Sem limite
Artigo publicado em revista indexada	5,0	Sem limite
Artigo publicado em revistas Qualis A1, A2, B1 ou B2	6,0	Sem limite
Editor da Revista Pensata	2,0	2,0
Organização de eventos e de exposições integrados a projetos e programas acadêmicos	1,5 (por evento)	4,5
Representante discente no Conselho de Departamento, CEPG, Congregação, CONSU ou CPGPq	1,0 (por mandato)	2,0
Carta de aceite para apresentação de trabalho	50% do valor atribuído à apresentação do trabalho	Sem limite
Atividade na Revista Pensata	Créditos por edição semestral	
Editores (pelo menos um artigo aceito para avaliação por pares, sendo este artigo aprovado ou não)	0,7 (máximo por edição)	

Participação na organização das seções paralelas	0,25 (máximo por edição)
Atividade na Revista Pensata	Créditos máximos possíveis
Editoração (Mestrado)	2,1
Participação na organização das seções paralelas (Mestrado)	0,75
Editoração (Doutorado)	4,9
Participação na organização das seções paralelas (Doutorado)	1,75
<p>O máximo de créditos corresponde a participação até o penúltimo semestre do aluno no PPGs, a saber: 3 meses de participação no mestrado e 7 meses de participação no doutorado, de modo que o aluno que participa do corpo editorial da revista possa se dedicar à conclusão de sua pesquisa. O aluno pode seguir como parte do corpo editorial da revista após a conclusão do PPG, se assim o desejar e o corpo diretivo da revista estiver de acordo.</p>	

Obs.: Será exigida a cópia do certificado da instituição ou do orientador para comprovação da atividade.